

## **POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORISMO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR**

### **Capítulo 1 - Dos objetivos e das bases legais**

**Art. 1º** - A Universidade de Marília - Unimar promoverá a inovação tecnológica e o empreendedorismo, bem como apoiará a proteção da propriedade intelectual com vistas ao desenvolvimento social, econômico, tecnológico e ambiental do país.

**Art. 2º** - Enquanto diretrizes e objetivos estratégicos de atuação institucional da Unimar no contexto local, regional, nacional e internacional, aponta-se:

I - Apoiar o desenvolvimento regional, tecnológico, científico, social, econômico e cultural do País, contribuindo para um ambiente favorável na geração de novos conhecimentos, além de sua transferência para a sociedade;

II - Incentivar e dar condições para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, em especial aquelas voltadas à inovação e o desenvolvimento de novos produtos, serviços e modelos de negócios;

III - Apoiar o processo de internacionalização da Unimar, por meio de parcerias de pesquisa, inovação, tecnologias, empreendedorismo e extensão com instituições e organizações internacionais;

IV - Apoiar o desenvolvimento de soluções que contribuam para o desenvolvimento regional, visando dar destaque para novas ideias que coloquem a região com destaque nacional e internacional;

V - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e inovações com caráter social, visando encontrar soluções para os problemas da sociedade;

**Art. 3º** - Enquanto diretrizes e objetivos de empreendedorismo e inovação tecnológica, apontam-se:

I - Incentivar e promover o empreendedorismo na Unimar, apoiando a criação de empresas de base tecnológica;

II - Desenvolver programas para a formação de empreendedores e educação empreendedora, baseadas em competências profissionais e empresariais, considerando o aspecto regional e buscando a melhoria das condições tecnológicas e sociais e estimulando alunos e profissionais das mais diversas áreas do conhecimento a transformarem ideias em produtos e serviços inovadores;

III - Transformar e utilizar os conhecimentos gerados na Unimar em suas diversas frentes de atuação para o foco na inovação tecnológica e na construção de tecnologias, soluções, processos e produtos que possam ser transferidos para a sociedade, além de promover o intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa e outras organizações em projetos cooperativos.

**Art. 4º** - Enquanto diretrizes e objetivos de compartilhamento de infraestrutura e laboratórios, política de propriedade intelectual e transferência tecnológica, apontam-se:

I - Proporcionar o acesso das empresas aos recursos da Unimar, sejam eles humanos, laboratórios e outras instalações, além disso, permitir o acesso antecipado aos principais conhecimentos gerados em pesquisas, que possam apoiar a geração e o desenvolvimento de novas tecnologias;



II - Definir e regulamentar os procedimentos de proteção das criações e das tecnologias geradas, além da transferência para a sociedade das inovações geradas a partir do conhecimento científico e tecnológico, desenvolvido na instituição;

III - Definir os critérios de participação da instituição e dos professores, funcionários técnico-administrativos e estudantes, nas vantagens, resultados e recursos obtidos de contratos de inovação e de propriedade intelectual.

IV - Promover a geração da Propriedade Intelectual, visando trazer benefícios à sociedade por meio da relação entre a Unimar e os demais setores públicos e empresariais;

V - Definir as medidas de proteção legal e sigilo da Propriedade Intelectual e assegurar que estas sejam tomadas, levando em consideração o interesse institucional da Unimar e de outros interessados;

VI - Promover a visibilidade das tecnologias e das soluções geradas por meio da área de comunicação da Unimar;

**Art. 5º** - A base legal para a Política de Inovação da Unimar:

I - O disposto nos artigos 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal;

II - A Emenda Constitucional nº 85/2015;

III - A Lei 10.973/2004 alterada pela Lei 13.243/2016, que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

IV - O Decreto 9.283/2018, que constitui o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - A Lei Complementar nº 1.049/2008, que constitui a Lei Paulista da Inovação;

VI - A estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação, e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que estabelece um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas;

VII - O Projeto Pedagógico Institucional da Unimar;

VIII - O Plano de Desenvolvimento Institucional da Unimar.

**Art. 6º** - A Unimar estimulará o empreendedorismo, em especial de base tecnológica, na Universidade apoiando programas e processos que permitam o compartilhamento do conhecimento. Entre as ações recomendadas, destacam-se programas acadêmicos, gestão de ambientes de inovação, cooperações, licenciamentos e transferência de tecnologias às empresas nascentes de base tecnológica, estimulando o encorajamento de discentes, docentes e funcionários técnico-administrativos.

## **Capítulo 2 - Da conceituação**

**Art. 7º** - Apresenta-se a seguir a definição e a conceituação dos principais termos utilizados durante essa política e em outros documentos de inovação:

I - Produto: Aquilo que foi fabricado. Coisa produzida natural ou artificialmente, ou resultado de um trabalho ou operação (ANPEI-MCTIC 2017).

II - Processo: Conjunto de ações ou atividades sistematizadas que tem uma finalidade específica (ANPEI-MCTIC 2017).

III – Pesquisa Básica: Trabalho teórico ou experimental empreendido primordialmente para a aquisição de uma nova compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista nenhum uso ou aplicação específica. A pesquisa básica analisa propriedades, estruturas e conexões com vistas a formular e comprovar hipóteses, teorias e leis (ANP 2015 e ANP 2019).

IV - Pesquisa Aplicada: Investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, sendo primordialmente dirigida em função de um fim ou objetivo prático específico (ANP 2015 e ANP 2019).



V - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/2016)

VI - Programa de PD&I: Compreende o conjunto de ações e projetos coordenados que têm como objetivo atingir, em um prazo determinado e com recursos humanos, materiais e financeiros definidos, um ou mais resultados para solução de problemas. O Programa deverá especificar o conjunto de ações e relacionar os respectivos projetos vinculados. (ANP 2015 e ANP 2019).

VII - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação (Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016).

VIII - Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016).

IX - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia, com ou sem vínculo entre si (Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016).

X - Spin-off: São empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores na empresa é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento da empresa (Guia da Política de Inovação).

XI - Startups: São empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental (Guia da Política de Inovação).

### **Capítulo 3 - Das Estratégias de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo**

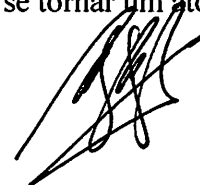
**Art. 8º** - As Estratégias de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo buscam definir as diretrizes que guiam a Política de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo e destacam não apenas a tradição histórica da Instituição, mas também apoiam a inserção no mundo atual.

Parágrafo único: Enquanto eixos estratégicos que compõem a política, tem-se:

I - Aproximação da Universidade com o Ambiente Produtivo: atuação mais próxima da Unimar com todos os atores participantes do ambiente produtivo local e regional. Busca-se trazer mais oportunidades para a universidade, bem como, desenvolver e consolidar a instituição como referência em empreendedorismo e inovação;

II - Ambientes de Inovação: criação e consolidação de ambientes de inovação que contribuam para a formação dos alunos, a geração e o fomento de ideias, e o desenvolvimento de negócios inovadores;

III - Apoio e Fomento à Inovação: a partir de parcerias e aproximação com o setor produtivo, e, em especial, da geração de novos conhecimentos, busca-se apoiar e fomentar a inovação na Unimar e em suas regiões de atuação. Neste sentido, deve-se compartilhar as boas práticas de pesquisa e inovação para a comunidade interna e externa da Unimar, além de se tornar um ator ativo no ecossistema de inovação na qual a instituição participa;



IV - Educação empreendedora: inserção do empreendedorismo como uma das bases de formação da graduação e da pós-graduação, a partir de disciplinas na matriz curricular, atividades complementares, projeto acadêmicos de estímulo ao empreendedorismo, entre outros.

#### **Capítulo 4 - Do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – NITE**

**Art. 9º** A gestão e a implementação da Política de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo da Unimar devem ser de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE).

**Art. 10.** O NITE será subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cujo coordenador será nomeado pelo seu Reitor da Unimar.

**Art. 11.** O NITE tem como responsabilidade e objetivos institucionais:

I - Desenvolver programas e iniciativas de inovação tecnológica, buscando fomentar oportunidades e tornar a inovação tecnológica e o empreendedorismo relevantes para todos os atores pertencentes a comunidade acadêmica;

II - Promover a interação e parcerias entre a Universidade e as empresas, o setor público, os órgãos de fomento, entre outros interessados.;

III - implementar política de proteção intelectual, que assegure ao criador e ao desenvolvedor os direitos decorrentes da inovação criada;

IV - Desenvolver e implementar critérios de participação da instituição, dos professores, dos funcionários técnico-administrativos, dos estudantes, entre outros interessados, nos resultados e vantagens advindos dos contratos de inovação e propriedade intelectual;

V – Implementar e acompanhar a Política de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo;

VI – Fazer a gestão dos ambientes de inovação e empreendedorismo mantidos pela Instituição.

**Art. 12.** O NITE terá um Conselho Deliberativo, com a finalidade de estabelecer objetivos, linhas de atuação, critérios, estratégias e supervisionar as ações do órgão.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo atuará como instância facilitadora, no que concerne à propriedade intelectual e às diretrizes para parcerias, dentre outros temas relacionados à política de inovação e parcerias da Unimar.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unimar;

II - O Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo da Unimar;

III – Um representante dos coordenadores dos cursos de graduação na modalidade presencial;

IV – Um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

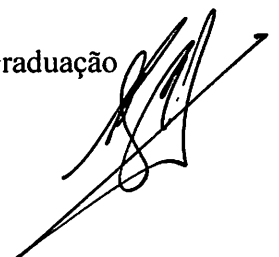
V – Um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

VI – Um representante dos coordenadores dos cursos de graduação na modalidade de educação à distância;

VII – um representante dos funcionários técnico-administrativos;

**Art. 14.** A Unimar poderá estabelecer parcerias com fundações de apoio para que deem suporte à adequada implementação das competências e do funcionamento do NITE, observada esta política.

#### **Capítulo 5 - Da Política de Empreendedorismo na Graduação e Pós-Graduação**



**Art. 15.** Buscando estimular o empreendedorismo tecnológico nos níveis de graduação e pós-graduação da Unimar, são estabelecidas algumas estratégias e ações para tornar a formação empreendedora como parte das competências desenvolvidas nos discentes da instituição.

**Art. 16.** Visando estimular o empreendedorismo na graduação e pós-graduação *lato sensu* da Unimar, institui-se o programa de Trabalho de Curso na Modalidade Empreendedora.

§ 1º O programa será implantado nos cursos de graduação e pós-graduação que apresentam o trabalho de curso.

§ 2º Ficará sob responsabilidade do NITE a criação e o acompanhamento do regulamento geral do trabalho de curso na modalidade empreendedora.

§ 3º Os projetos pedagógicos de cursos deverão incluir essa modalidade como uma das opções de trabalho de curso.

**Art. 17.** Com objetivo de contribuir para a formação empreendedora de seus alunos por meio da disponibilização de uma trilha de conteúdos e capacitações para o fomento de criação de modelos de negócios digitais inovadores nas áreas do conhecimento dos cursos da Unimar, institui-se o Empreenda Unimar que compreende um programa institucional extracurricular de desenvolvimento de competências na área do empreendedorismo digital, oferecido para todos os alunos da instituição.

Parágrafo único: Ficará sob responsabilidade do NITE a elaboração do Regulamento que implementa o Programa Empreenda Unimar.

**Art. 18.** O NITE terá como responsabilidade a proposição de outras ações e programas para estimular o empreendedorismo tecnológico nos cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação e sequenciais da Unimar.

Parágrafo único: As ações e os programas deverão ser apresentados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo ser aprovados pelo Conselho Universitário.

## **Capítulo 6 - Da Gestão de Propriedade Intelectual e da Transferência Tecnológica**

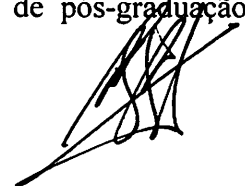
**Art. 19.** A gestão das atividades de propriedade intelectual e da inovação na Unimar serão exercidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo, dentro de suas atribuições regimentais, no disposto nesta Resolução e nos demais normativos e instrumentos jurídicos inerentes à matéria.

**Art. 20.** De acordo com o art. 12 da Lei nº 10.973/2004, aos criadores do produto na Unimar recomenda-se comunicar suas criações ou inovações com potencial tecnológico ao NITE, antes de registrar, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto das criações ou inovações que tenham participado.

Parágrafo único. O potencial tecnológico aludido no caput deverá considerar as definições da Lei nº 10.973/2004 e suas atualizações.

**Art. 21.** A comunicação das criações ou inovações deverá ser feita por meio de formulários disponibilizados pelo NITE.

**Art. 22.** Todos os laboratórios, centros multiusuários, núcleos e grupos de pesquisa da Unimar, sob responsabilidade de seus coordenadores, preferencialmente, sob a orientação do NITE adotarão o uso de registros de laboratório ou arquivos digitais e política de confidencialidade sobre as informações científicas e tecnológicas desenvolvidas, devendo exigir a assinatura de termo de sigilo dos servidores, estudantes de curso de graduação ou de pós-graduação,



estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, residentes pós-doutorais e residentes de área de saúde ou qualquer que venha a ter acesso às informações confidenciais da Unimar.

**Art. 23.** A necessidade de registros (diários de laboratório ou campo), conforme disposto no artigo anterior, aplica-se também aos casos de trabalhos de conclusão, monografias, dissertações e teses que não sejam considerados para efeito de registros de inovação.

**Art. 24.** Os registros de laboratórios ou arquivos digitais e os termos de sigilo, conforme disposto nos artigos supracitados, ficarão sob a guarda e responsabilidade do coordenador do laboratório ou do centro multiusuário, ou do docente coordenador da pesquisa.

**Art. 25.** Guardadas as devidas propriedades e os termos de divisão de direito intelectual, o servidor ou pesquisador envolvido na pesquisa, intelectualmente e ou por meio de projetos que financiam a pesquisa, e que mantiver seu vínculo com a Unimar, poderá dar continuidade ao trabalho de pesquisa nos casos de proteção intelectual, transferências e publicações referentes aos resultados após o desligamento de estudantes, servidores, professores visitantes que tenham atuado na pesquisa.

**Art. 26.** Os direitos sobre as criações desenvolvidas em que a Unimar seja titular ou cotitular poderão ser objeto de transferência de tecnologia ou licenciamento para uso ou exploração, com ou sem exclusividade, para fins comerciais ou não, bem como de cessão, em consonância com a legislação aplicável e os seus objetivos, facultando-se à Unimar celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, a título exclusivo ou não observado o disposto na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018.

§ 1º Caberá ao Reitor da Unimar, com anuência do Conselho Universitário, a decisão sobre o caráter de exclusividade ou não exclusividade do contrato de transferência ou licenciamento.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, será precedida de oferta pública tecnológica, com publicação de extrato em sítio eletrônico oficial do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo, disponível pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, obedecendo aos requisitos previstos nos §§ 1º e 1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973/2004 e §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 12 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 3º Na contratação com cláusula de exclusividade derivada de parceria pré-estabelecida em instrumento jurídico próprio, poderá ser dispensada a oferta pública tecnológica, nos termos do §1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo art. 12 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 4º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput desse artigo poderão ser firmados mediante prévio credenciamento dos potenciais interessados, na forma estabelecida na legislação em vigor.

§ 5º A empresa que tenha firmado com a Unimar contrato de transferência ou licenciamento de tecnologia deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida em parceria com a Universidade, ficando desde já autorizado, para estas situações, a cessão de uso do nome e marca da Universidade de Marília.

§ 6º A Unimar poderá negociar, como forma de remuneração pelo licenciamento ou transferência de criação de sua titularidade e participar minoritariamente do capital social de empresa ou do usufruto de ações ou quotas da empresa licenciada, na forma estabelecida nos §§ 1º ao 6º do art. 5º da Lei nº 13.243/2016.



**Art. 27.** Com o intuito de fomentar a inovação e o empreendedorismo na universidade, a instituição deve se tornar apoiadora e gestora de ambientes de inovação, de preferência, aqueles reconhecidos pelas instâncias municipais, estaduais e federal.

**Art. 28.** Define-se como foco dos ambientes de inovação, ambientes de base tecnológica, buscando tornar a Unimar um importante ator do ecossistema de inovação da região.

**Art. 29.** A Unimar poderá atuar na criação e gestão de incubadoras de empresas de base tecnológica, centros de inovação tecnológica, parques tecnológicos, aceleradoras, laboratórios de inovação, hubs de inovação, entre outros ambientes reconhecidos na devida instância.

**Art. 30.** A Unimar poderá receber em sua estrutura centros privados de inovação tecnológica, laboratórios de PD&I, ou similares de empresas que tenham interesse em instalar seus departamentos de inovação em parceria com os ambientes de inovação, laboratórios, pesquisadores, cursos e professores da instituição.

### **Capítulo 8 - Dos Compartilhamento de Infraestrutura da Instituição**

**Art. 31.** O Reitor da Unimar poderá autorizar por prazo determinado e nos termos de ato administrativo próprio:

I - O compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes na Unimar com empresas, ambientes privados de inovação e cooperativas em atividades voltadas à pesquisa científica e a inovação tecnológica, startups e projetos empreendedores para o desenvolvimento de atividades de pré-incubação, incubação ou residência nos ambientes de empreendedorismo e inovação da instituição;

II - A utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes na Unimar por pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para atividades de pesquisa e inovação, desde que tal autorização não interfira diretamente nas atividades-fim da Unimar nem com elas conflite.

**Art. 32.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unimar avaliará e se manifestará sobre a demanda das empresas ou organizações interessadas no compartilhamento e ou utilização de suas instalações, devendo sua manifestação obedecer às disposições desta Política e prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

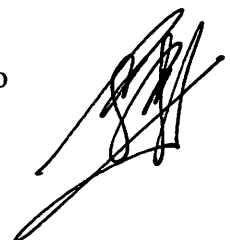
I - Que o compartilhamento e utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente nas instalações;

II - Que seja estabelecido instrumento de confidencialidade ou sigilo em relação às informações com a pessoa jurídica interessada que porventura vierem a ter acesso na execução do instrumento de compartilhamento;

III - Que haja previsão de contrapartida financeira ou não financeira para o laboratório ou centro multiusuário, unidade, departamento ou órgão que sedia a instalação e para a Unimar, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos, em conformidade com o art. 36 dessa Resolução, com a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018;

IV - A pessoa jurídica interessada responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura venham a participar da execução do projeto.

### **Capítulo 9 - Da prestação de serviços voltados à Inovação**



**Art. 33.** A Unimar poderá prestar serviços compatíveis com atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo.

§ 1º O docente da Unimar, ou estudante envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária da Unimar, da outra parte ou da entidade interveniente, exclusivamente sob a forma de adicional variável e desde que custeado com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º O valor do adicional variável de que trata o § 1º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos ou ainda a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, sendo configurado como ganho eventual, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

§ 3º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá de aprovação da Pró-Reitoria Administrativa da Unimar, nos termos das normas internas vigentes.

### **Capítulo 10 - Dos Instrumentos para Estímulo à Inovação**

**Art. 34.** A Unimar poderá, mediante termo de outorga, conceder bônus tecnológico a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, observada a assunção de contrapartida financeira ou não-financeira pela empresa beneficiária.

**Art. 35.** A Unimar poderá contratar diretamente Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, seja de forma isolada ou em consórcio, voltada para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973/2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

### **Capítulo 11 - Das parcerias**

**Art. 36.** É facultado à Unimar celebrar parcerias e convênios para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º O pessoal ligado à Unimar envolvido na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação da Unimar, de fundação de apoio, de agência de fomento ou de parceiro público e/ou privado, observada a legislação aplicável e os normativos institucionais relacionados ao tema.

§ 2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida por fundação de apoio, por agência de fomento ou pela Unimar ou parceiros públicos ou privados, constitui-se em doação civil a servidores e discentes da Unimar para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 3º Toda e qualquer bolsa deverá ser prevista no plano de trabalho do projeto de pesquisa científica e tecnológica e/ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, identificados os valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.





§ 4º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas de imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista nos incisos I a III do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

§ 5º As partes deverão prever, em instrumento jurídico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos § 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 10.973/2004.

§ 6º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 5º deste artigo serão asseguradas, desde que previstas em instrumento jurídico, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos celebrantes.

**Art. 37.** As parcerias e contratos firmados entre a Unimar, fundação de apoio, agências de fomento e entidades nacionais de direito público ou privado, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura serão ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar a atividade de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, cujo objeto é atender a Política de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo da Unimar, como previstos no § 2º do art. 9º da Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo Único. Em caso de parcerias ou contratos que mobilizem colaboradores da Unimar, as unidades e órgãos nos quais estejam lotados deverão aprovar o regime de carga horária de atuação, observada a continuidade de suas atividades.

## **Capítulo 12 - Da implementação e acompanhamento**

**Art. 38.** Caberão ao NITE e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unimar zelarem pela execução da presente política, em consonância com atos administrativos a serem expedidos.

**Art. 41.** O NITE deverá reportar-se anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-, encaminhando relatório de atividades para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo da Unimar.

## **Capítulo 13 - Das Disposições Finais**

**Art. 42.** Ao Conselho Universitário, reserva-se o direito de dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões desta Resolução.

**Art. 43.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores e contrárias.

Marília, 03 de janeiro de 2022.

  
Marcio Mesquita Serva  
REITOR